



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PREGOEIROS - PREG

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3574/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/PREG

Processo SEI nº 21.0.000016079-0
Pregão Eletrônico nº 25/2021 TJ/PI
Edital nº 25/2021 (2639423)

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 02 (2653019)

Em resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 02 formulado, encampo à Manifestação da STIC e ratifico o teor da Resposta Nº 3567/2021 (2653503).

Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal

Pregoeiro TJ/PI

Teresina-PI, 27/agosto/2021



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Moura Rêgo Nogueira Leal**,
Pregoeiro, em 27/08/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php>
informando o código verificador **2654763** e o código CRC **5F346197**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

STIC - GOVTIC - AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES DE SOLUÇÕES DE TIC - ACSTIC

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Resposta Nº 3567/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/STIC/GOVTIC/ACSTIC

Em atenção ao Encaminhamento Nº 10619 (SEI N. 2653016) e ao Despacho Nº 64788 (SEI N. 2653202), esta equipe de planejamento da contratação se manifesta em relação ao Pedido de Esclarecimento 02 (SEI N. 2653019):

Questionamento 1:

Em conformidade com o requisito do item 5.3 “Todo o sistema integrado deve ser alimentado por dois circuitos distintos”. Entendemos que a CONTRATANTE será responsável por disponibilizar os circuitos elétricos em pronto uso, para que seja energizado o servidor durante seu processo de instalação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, o entendimento está correto.

Questionamento 2:

Conforme requisito técnico do item 1.2 “As licenças dos softwares deverão ser ofertadas na modalidade de licenciamento perpétuo, ou seja, não poderão ser cobrados quaisquer valores adicionais pelo uso dos softwares, que não poderão perder nenhuma funcionalidade operacional, durante e após o término do CONTRATO”. Entendemos que a comprovação do item para fornecimento de licenciamento na modalidade perpétua deve ser pública, ou seja, deve constar na documentação pública do fabricante, não sendo aceito declarações, de igual modo entendemos que deve constar na proposta o part number e descritivo técnico acerca do tipo de licenciamento ofertado, para fins de auditoria e controle do próprio TJPI, visando assim identificar que durante toda a vigência do contrato e após seu término as licenças serão de uso perpétuo do órgão, sem a perda de nenhuma funcionalidade. Esta correto o nosso entendimento?

Resposta: Conforme item **3.9 “I”** do Termo de Referência (SEI N. 2625314) será aceita “Outra comprovação, desde que seja oficial do fabricante do produto ofertado.”

Na proposta deverá constar o Part Number e/ou descritivo técnico que comprovem o respectivo licenciamento na modalidade de uso perpétuo.

Atenciosamente,

Equipe de Planejamento da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanny Lima de Castro, Chefe de Seção de Aquisições e Contratações de Soluções de TIC**, em 27/08/2021, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fabiano Galeno da Costa Pereira, Analista de Sistemas / Desenvolvimento**, em 27/08/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei



Documento assinado eletronicamente por **Natanael Henrique Corrêa, Técnico em Informática**, em 27/08/2021, às 10:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **2653503** e o código CRC **129AA7C4**.